

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LUBRIFICANTES, GRAXAS E FLUÍDOS PARA A FROTA MUNICIPAL FIRMANDO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO E RETÍFICA MOCELLIN LTDA.**

**Nº 16/16**

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor VILSON ANTONIO BABICZ, doravante denominado CONTRATANTE, e RETÍFICA MOCELLIN LTDA, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.424.782/0001-08, situada na Rua Alemanha, nº 612, Centro, na cidade de Erechim, RS, doravante denominada CONTRATADA, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e no Processo Licitatório nº 013/2016, Carta Convite nº 07/2016, firmam o presente Contrato, com base nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes produtos:

Item	Especificação	Quantidade Un.	VI.Unitário	Valor Total
12	DESINCRAVANTE	36,0000 UN	5,0000	180,00
16	ARLA URÉIA LÍQUIDA/ARLA 32	600,0000 L	2,2000	1.320,00
Total ->				1.500,00

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A entrega dos produtos ora adquiridos, será feita dentro das seguintes condições:

- Os produtos ofertados deverão possuir certificação de qualidade do INMETRO e registro na ANP;
- Os produtos deverão ser entregues na garagem Municipal, de acordo com o cronograma, sem ônus ao município, em até 5 (cinco) dias após a solicitação;
- Os produtos deverão ser de PRIMEIRA LINHA, não podendo ser em hipótese alguma reciclados;
- As embalagens, dependendo do produto, poderão ser de litro, três litros ou balde de vinte litros.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas.

**Parágrafo Segundo:** O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

**CLÁUSULA QUARTA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

04.13.26.782.0010.2013.3.3.90.30.01.00.00;  
04.13.26.782.0010.2013.3.3.90.30.39.00.00;  
05.09.20.608.0112.1021.3.3.90.30.01.00.00;  
05.11.18.541.0282.2075.3.3.90.30.01.00.00;  
06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.01.00.00;  
07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.30.01.00.00;  
09.01.08.244.0029.2057.3.3.90.30.01.00.00.

**CLÁUSULA QUINTA:** O presente contrato vigorará por 180 (cento e oitenta) dias ou enquanto existirem produtos a serem retirados.

**CLÁUSULA SEXTA:** A CONTRATADA compromete-se a entregar os produtos, observando sempre os limites determinados pela Carta Convite 07/16.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Municipal previstos no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA:** Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA NONA - DO(S) GESTOR(ES) DO CONTRATO**

São Gestor(es) do Contrato o Secretários Municipais que possuem compras destes produtos nas referidas Secretarias, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por ser expressão da verdade, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor.

Floriano Peixoto, 07 de abril de 2016.

**VILSON ANTONIO BABICZ,**  
Prefeito Municipal  
C/CONTRATANTE

**RETÍFICA MOCELLIN LTDA,**  
C/CONTRATADA

Registre-se.